

RECOMENDAÇÃO 01/2021 IDEA n. 036.9.23952/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93; e no art. 75, IV da Lei Complementar 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;



CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da Covid-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de Covid-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Lei 6.259/75 prevê, em seu art. 4º, que a coordenação da execução do Programa Nacional de Imunizações, em âmbito nacional e regional, deve ser realizada pelo Ministério da Saúde, cabendo às Secretarias de Saúde das Unidades Federadas as ações relacionadas com a sua execução;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, e a confecção, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, do Plano de Vacinação contra a Covid-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que ambos os planos preveem que a imunização deve se realizar de modo escalonado, em fases, indicando para cada fase os grupos prioritários a serem vacinados;

CONSIDERANDO que, segundo o Plano de Vacinação elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, os grupos prioritários a serem vacinados na primeira fase compreendem somente: (i) trabalhadores de saúde; (ii) idosos com idade igual ou acima

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ – BAHIA Praça Miguel Fernandes, s/n, centro, Caculé/BA. Tel. (77) 3455-1707.E-mail: cacule@mpba.mp.br

Página 2 de 7



de 75 (setenta e cinco) anos; (iii) idosos institucionalizados, com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos; (iv) indígenas; (v) povos e comunidades tradicionais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o referido escalonamento fora realizado, de acordo com a SESAB, em consideração a "evidências científicas imunológicas e epidemiológicas, respeitando pré-requisitos bioéticos para a vacinação, tendo em vista que inicialmente as doses da vacina contra Covid-19 serão disponibilizadas em quantitativo limitado";

CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Bipartite, através da Resolução CIB 013/2021, aprovou as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para se garantir a imunização, na primeira fase, dos seguintes grupos prioritários: (i) 100% das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); (ii) 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas); (iii) 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas; (iv) 60% dos Trabalhadores da Saúde; (v) Idosos acima de 90 anos;

CONSIDERANDO que a referida Resolução ainda recomenda a estratificação dos grupos prioritários "trabalhadores de Saúde" e "idosos acima de 90 anos" na forma dos § §2º e 3º de seu art. 1º, respectivamente, e destina tal orientação à Campanha de Vacinação contra a Covid-19 em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia estima a necessidade de 3.582.876 (três milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis) vacinas e seringas para a aplicação integral na Fase 1, considerando o esquema de duas doses;

> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ - BAHIA Praça Miguel Fernandes, s/n, centro, Caculé/BA. Tel. (77) 3455-1707.E-mail: cacule@mpba.mp.br

> > Página 3 de 7





CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa de que pessoas, vinculadas ou não à Administração Pública, não inseridas nos grupos prioritários previstos para a vacinação na primeira fase, estão sendo ilicitamente imunizadas;

CONSIDERANDO que a vacinação de pessoas fora da ordem estabelecida nos Planos de Imunização pode ser considerada como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente aqueles da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a conduta acima destacada, comumente denominada de "fura-fila" da vacinação, também pode gerar a responsabilização criminal de seus praticantes;

CONSIDERANDO que a referida situação ainda pode gerar infração sanitária, por inobservância às disposições da Lei nº 6.259/75, nos termos de seu art. 14, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS 69, de 14 de janeiro de 2021, institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro da aplicação, nos termos da Portaria supramencionada, pode ser utilizado como instrumento de controle do quantitativo de doses efetivamente utilizadas, bem como dos cidadãos que foram imunizados;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ – BAHIA Praça Miguel Fernandes, s/n, centro, Caculé/BA. Tel. (77) 3455-1707.E-mail: cacule@mpba.mp.br

Página 4 de 7



CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa 77, de 17 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre o procedimento de submissão contínua de dados técnicos para o registro de vacinas Covid-19";

CONSIDERANDO o teor do ofício 23/2021 (ID MP 2292344) da lavra da Secretária Municipal de Saúde de Caculé, datado de 09 de fevereiro de 2021, que apresenta informações incompletas ao quanto solicitado por meio do ofício 73/2021-PJC (ID MP 2273630);

CONSIDERANDO que, segundo informado por meio do ofício retro mencionado, foi elaborado Plano de Vacinação Municipal (ID MP 2292344), indicando-se os critérios de escolha dos cidadãos a serem vacinados contra a Covid-19 na linha do prescrito pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO também que, apesar de solicitado, não foi informado o quantitativo atualmente disponível dos insumos necessários para a aplicação da vacina contra a Covid-19, notadamente agulhas, seringas e EPIs, tampouco como está sendo realizada a operacionalização da imunização a nível municipal, sobretudo em relação à logística e aos parâmetros sanitários de acondicionamento dos diferentes tipos de doses da vacina;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial tendo por objetivo evitar a ineficiência na aplicação das vacinas, bem como a imunização de pessoas não inseridas nos grupos prioritários, ou fora da ordem escalonada de vacinação, a fim de tutelar o direito à saúde da coletividade;

> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ - BAHIA Praça Miguel Fernandes, s/n, centro, Caculé/BA. Tel. (77) 3455-1707.E-mail: cacule@mpba.mp.br

> > Página 5 de 7



CONSIDERANDO a importância da transparência nos atos do Poder Público, corolário do princípio da publicidade, encartado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RECOMENDA

AO MUNICÍPIO DE CACULÉ:

- I) Certifique-se de que dispõe de insumos suficientes para o acondicionamento e aplicação das doses de vacina contra a Covid-19, notadamente agulhas, seringas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- II) Garanta as condições de acondicionamento das doses dos diferentes tipos de vacina contra a Covid-19, providenciando as instalações e o equipamento que se fizerem necessários para a manutenção das condições adequadas de temperatura para a conservação dos imunizantes;
- III) Observe estritamente a ordem de escalonamento dos grupos prioritários a serem imunizados em cada fase do Plano de Vacinação contra a Covid-19, de modo a se evitar, em absoluto, que pessoas sejam vacinadas fora da ordem determinada pelo referido Plano, mesmo que estejam previstas para receber a vacina em fases subsequentes;
- IV) Proceda ao registro obrigatório da aplicação das vacinas, conforme disposto na Portaria GM/SMS 69, de 14 de janeiro de 2021, e Instrução Normativa nº 77, de 17 de novembro de 2020, do Ministério da Saúde;
- V) Divulgue, em seu Portal Eletrônico oficial, os dados relativos à vacinação no Município, constando especialmente: o número total de doses recebidas/adquiridas, disponíveis e já aplicadas no Município; o

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ – BAHIA

Praça Miguel Fernandes, s/n, centro, Caculé/BA. Tel. (77) 3455-1707.E-mail: cacule@mpba.mp.br

Página 6 de 7





quantitativo global de pessoas vacinadas; o quantitativo de pessoas imunizadas de acordo com os grupos prioritários em que estão inseridas; o quantitativo de doses aplicadas de acordo com as unidades de saúde e demais locais eleitos como postos de vacinação; o número de pessoas que receberam a segunda dose da vacina, de acordo com os critérios anteriormente mencionados.

AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

Que fiscalize, dentro do âmbito de suas atribuições, a execução da vacinação contra a Covid-19 no Município, noticiando eventuais irregularidades verificadas ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico cacule@mpba.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Caculé/Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

Fernanda Lima Cunha

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACULÉ - BAHIA Praça Miguel Fernandes, s/n, centro, Caculé/BA. Tel. (77) 3455-1707.E-mail: cacule@mpba.mp.br Página 7 de 7

